CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Liana Issa Lima
Consultora Legislativa da Área VII
Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e Defesa do Consumidor

Bernardo Felipe Estellita Lins
Consultor Legislativo da Área XIV
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática, Telecomunicações e Sistema Postal

NOTA DESCRITIVA

MARÇO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.
Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.
O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 4
III – JUSTIFICAÇÃO 5
IV – EMENDAS OFERECIDAS 5

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 923, de 2 de março de 2020, que “altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular”.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 923, de 2020, altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estendendo às redes de emissoras de televisão aberta de cobertura nacional o direito de proceder à distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

A redação atual da Lei nº 5.768, de 1971, limita a autorização para proceder a distribuição dessa natureza apenas às pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis.

A Medida Provisória nº 923, de 2020, implementa o dispositivo mediante a inserção de três parágrafos no art. 1º da Lei nº 5.768, de 1971.

O § 1º-A determina que a autorização prevista em lei seja extensiva a redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

A autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos previstos no § 1º do art. 1º da lei.

O § 1º-B define rede nacional de televisão aberta como o conjunto de estações geradoras e respectivos sistemas de retransmissão de televisão com abrangência nacional que veiculem a mesma programação básica.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

O § 1º-C, enfim, prevê que a autorização prevista na lei possa ser outorgada apenas a rede nacional de televisão aberta ou também, conjuntamente, à referida rede e outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias.

III – JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos para a adoção de inovações legislativas na forma de Medida Provisória foram declinados na Exposição de Motivos (EMI) nº 50/2020/ME MCTIC.

Segundo a justificativa, a urgência e relevância decorreriam da "necessidade de proporcionar, de imediato, a implementação de medida que visa incentivar a audiência das redes de televisão aberta para que estas obtenham recursos necessários ao investimento em equipamentos de alta tecnologia no setor, levando cultura, informação, entretenimento e educação do norte a sul do País, em especial aqueles telespectadores mais carentes".

IV – EMENDAS OFERECIDAS

Foram oferecidas à MP nº 923, de 2020, as quarenta e oito emendas relacionadas a seguir.

Nº	Autor	Explicação
1	Dep. Jerônimo Goergen	Autoriza entidades promotoras de corridas de cavalos a extrair sweepstakes e outras modalidades de loteria
2	Sen. Paulo Paim	Determina a tributação como renda líquida sobre a receita indireta decorrente de concursos de prognósticos promovidos por redes nacionais de televisão aberta
3	Dep. Mauro Nazif	Para o caso previsto no § 1º-D da Lei nº 5.768/1971, estabelece a proibição de qualquer tipo de custo financeiro aos telespectadores
4	Sen. Omar Aziz	Estabelece i) a obrigatoriedade de que

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Explicação
		concessionárias de radiodifusão de sons e imagens deverão demonstrem regularidade com o pagamento do preço público referente à outorga do serviço, ii) na inexistência de estipulação contratual, o pagamento do preço público será atualizado pelo IPCA, iii) possibilidade de regularização mediante parcelamento mensal do valor devido.
5	Sen. Rodrigo Cunha	Estabelece necessidade de autorização da SENACON, atuando em conjunto com demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda
6	Dep. Daniel Almeida	Determina que as receitas da distribuição gratuita de prêmios prevista no art. 1º, § 1º-A, da Lei nº 5768/71, serão destinadas prioritariamente a investimentos na expansão da rede de televisão aberta beneficiada e na aquisição de bens de capital destinados à implantação de tecnologia de TV digital, em percentual não inferior a 25% dos valores auferidos
7	Dep. Daniel Almeida	Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, de modo a trazer para a esfera legal as vedações constantes do art. 11 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972
8	Dep. Daniel Almeida	Altera a redação do § 1º-C para determinar que a autorização de que trata o § 1º-A da Lei nº 5.768/71, poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais de televisão aberta ou em conjunto com suas filiais ou afiliadas, ou isoladamente às filiais ou afiliadas.
9	Dep. Daniel Almeida	Estabelece prazo de proibição temporária de realização de novas operações de cinco anos como sanção às empresas que descumprirem os preceitos da Lei n. 5768/1971
10	Dep. Daniel Almeida	Prevê destinação de percentual mínimo de 25% das receitas decorrentes das operações previstas no art. 1 da Lei n. 5768/71 em investimentos na produção regional, nos termos do regulamento.
11	Dep. Daniel Almeida	Determina que a distribuição gratuita de prêmios a titulo de propaganda obedecerá limitação de horário, numero máximo de candidaturas por CPF e que a candidatura não ultrapassará o horário de duração do programa.
12	Dep. Daniel Almeida	Estabelece que a distribuição gratuita de prêmios não poderá ser direcionada a crianças e adolescentes e deverá ser submetida a limitação de horário
13	Dep. Daniel Almeida	Amplia o escopo do art. 1 da Lei n. 5.768/71, de

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Explicação
		modo a incluir concessionárias de sinal de televisão aberta e fechada.
14	Dep. Federal Vinicius Poit	Prevê que agentes autorizados a distribuir prêmios poderão cobrar tarifa dos participantes para financiamento da atividade e da premiação.
15	Sen. Flávio Arns	Determina que as beneficiárias dos dispositivos da MPV deverão destinar ao menos 5% do resultado financeiro e arrecadação da promoção publicitária para organizações da sociedade civil disciplinadas pela Lei n. 13.019/2014.
16	Se. Weverton	Proíbe o repasse aos telespectadores dos custos financeiros para participação em sorteios, vale brinde, concurso ou operação assemelhada.
17	Dep. Celina Leão	Propõe novo texto à MPV 923/2020 e estabelece que a alteração no texto da Lei n. 5768/71 deve ocorrer no art. 4 e não no art. 1º, de modo a possibilitar que as emissoras de rádio e TV realizem sorteios, concursos e distribuição de prêmios visando a obtenção de recursos, sob a devida autorização e fiscalização da Economia.
18	Dep. Julio Cesar Ribeiro	Dá nova redação ao § 1º-A, do art. 1, da Lei n. 5.768/71, de modo a excluir a competência da Anatel, e ao §1º-B definição, de modo a definir rede nacional de televisão aberta como aquela que tenha presença em todas as regiões geopolíticas do pais e alcance de ao menos 1/3 da população brasileira.
19	Dep. Julio Cesar Ribeiro	Dá nova redação ao § 1º-A, do art. 1, da Lei n. 5.768/71, para definir rede nacional de televisão aberta.
20	Dep. Perpétua Almeida	Acrescenta os §§ 1º-D e 1º-E ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971, de modo a estabelecer limitação de i) horário à programas de distribuição gratuita de prêmios, ii) candidatura a prêmios por CPF, iii) horário para que a candidatura ocorra
21	Dep. Perpétua Almeida	Altera a Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971, de modo a determinar destinação prioritária de receitas das operações previstas na Lei em investimentos da produção regional, em valor não inferior a 25%.
22	Dep. Perpétua Almeida	Idêntica à Emenda nº 7
23	Dep. Perpétua Almeida	Propõe novo texto à MPV 923/2020 e estabelece que a alteração no texto da Lei n. 5768/71 deve ocorrer no art. 4 e não no art. 1º
24	Dep. Perpétua Almeida	Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, de modo a trazer para a esfera legal as vedações constantes do art. 11 do

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Explicação
		Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972
25	Dep. Perpétua Almeida	Altera o art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para ampliar para 5 anos o prazo de vedação à realização de novos sorteios para entidades que descumprirem o plano de distribuição de prêmios
26	Dep. Jandira Feghali	Idêntica à Emenda n. 25
27	Dep. Jandira Feghali	Estabelece limites aos planos de sorteio, para proteger o consumidor e limitar os ganhos do promotor.
	Dep. Jandira Feghali	Estabelece que as receitas auferidas pelas beneficiárias da MPV deverão ser aplicadas, em montante não inferior a 25%, em investimentos na expansão da rede de televisão aberta e na aquisição de bens de capital para implantação de tecnologia de TV digital
29	Dep. Jandira Feghali	Veda o direcionamento da distribuição de prêmios a crianças ou adolescentes e restringe os horários de sua divulgação.
30	Dep. Jandira Feghali	Idêntica à Emenda n. 20
31	Sen. Mara Gabrilli	Substitui as expressões “instituição de utilidade pública” e “entidade filantrópica” de dispositivo que autoriza a distribuição de prêmios pela expressão ”organizações da sociedade civil”.
32	Dep. Cezinha de Madureira	Estende as previsões da MPV às redes nacionais de televisão fechadas
33	Dep. Cezinha de Madureira	Prevê a outorga de radiodifusão mediante pagamento de preço público corrigido pelo IGPM e o parcelamento de taxas e tarifas em até 120 meses.
34	Dep. Eduardo Bismarck	Estabelece que a empresa autorizada deverá elaborar Termo de Compromisso contendo condições e requisitos operacionais, técnicos e financeiros, bem como primar pela transparência e lisura.
35	Dep. Eduardo Bismarck	Prevê o cadastramento prévio para acesso a jogos em quaisquer plataformas.
36	Dep. Eduardo Bismarck	Proíbe a participação em sorteios, vale-brindes, concurso ou operação assemelhada a menores de 18 anos e aquele declarados incapazes, nos termos do Código Civil.
37	Dep. Sergio Vidigal	Equipara atividades de distribuição de prêmios a concurso de prognósticos, para fins de contribuição à seguridade social.
38	Dep. Marcelo Calero	Estabelece obrigatoriedade de doação de 10% do valor da promoção autorizada ao Fundo Nacional da Cultura.
39	Dep. Marcelo Calero	Limita o número de participações em certames

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Explicação
		de cada pessoa a dez por ano e obriga o promotor a divulgar o número de participantes em cada certame.
40	Sen. Rogério Carvalho	Propõe a supressão de todos os dispositivos inseridos pela MPV 923/2020
41	Sen. Rogério Carvalho	Limita a divulgação de distribuição de prêmios ao horário compreendido entre as 23 e as 5 h.
42	Sen. Rogério Carvalho	Veda a cobrança de qualquer valor do consumidor para participação no sorte, vale brinde, concurso ou operação assemelhada.
43	Sen. Rogério Carvalho	Obriga ao cadastramento do participante em certame e limita a participação a um lance por CPF.
44	Sen. Rogério Carvalho	Veda recebimento de qualquer receita indireta relacionada a sorteios, vale brindes ou operações assemelhadas.
45	Sen. Eliziane Gama	Estabelece, como contrapartida à realização de certames, a veiculação de peças publicitárias relacionadas ao combate ao feminicídio, à defesa da criança e da democracia.
46	Sen. Eliziane Gama	Autoriza a realização dos certames também por rádios comerciais.
47	Dep. Bacelar	Revoga da Lei de Contravenções Penais dispositivos de criminalização de jogos, sorteios e loterias.
48	Dep. Paulo Eduardo Martins	Amplia o escopo da MPV de modo a abarcar também as redes regionais de televisão aberta

2020-1882

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.